

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 130, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA OS ARTS. 42 E 43 DO
ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS
TRANSITÓRIAS DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição do Ceará,
promulga a seguinte Emenda à Constituição:**

Art. 1.º Os arts. 42 e 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da
Constituição do Estado do Ceará – ADCT passam a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 42. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos
orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, que vigorará
por 15 (quinze) exercícios financeiros, nos termos dos arts. 43 a
49 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 43.

§ 9.º

III – despesas relativas à Segurança Pública – correspondente a
despesas da Função 06 – Segurança Pública, definida na Portaria
SOF/SETO/ME n.º 42, de 14 de abril de 1999, referente aos
exercícios financeiros de 2025 e 2026.

§ 11. Em razão do disposto no inciso III do § 9.º deste artigo, o
limite individualizado para o exercício de 2027 corresponderá ao
limite de cada Poder ou instituição calculado para o exercício
anterior, considerando apenas o que dispõem os incisos I e II do
§ 9.º e observando a atualização entre 7% (sete por cento) e as
alternativas dispostas no inciso II do § 1.º deste artigo, conforme
definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12. A partir de 2028, o limite individualizado para o exercício
corresponderá ao limite de cada Poder ou instituição calculado
para o exercício anterior, considerando apenas o que dispõem os

incisos I e II do § 9.º, e observando a regra de atualização do inciso II do §1.º deste artigo. (NR)

Art. 2.º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2025.

Dep. Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Dep. Dannel Oliveira
1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Larissa Gaspar
2.ª VICE-PRESIDENTE

Dep. De Assis Diniz
1.º SECRETÁRIO

Dep. Jeová Mota
2.º SECRETÁRIO

Dep. Felipe Mota
3.º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime
4.º SECRETÁRIO